



RESOLUÇÃO Nº 025 – CEPEX/2004

“ALTERA PRAZOS PARA TRANCAMENTO DE MATRÍCULA, PARA REOPÇÃO DE CURSO, DE CAMPUS E/OU TURNO, E PARA TRANSFERÊNCIA EXTERNA – REFERENTES AO 1º SEMESTRE DE 2004 - NO ÂMBITO DA UNIMONTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX** da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, por sua Presidente em Exercício, **Professora TÂNIA MARTA MAIA FIALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade e pelo Regimento Geral vigentes, “*ad referendum*” deste órgão colegiado superior, considerando:

- *O parágrafo primeiro do artigo 154 do Regimento Geral da UNIMONTES;*
- *A Resolução nº 171 – CEPEX/2001;*
- *A Resolução nº 015 – CEPEX/2002;*
- *O surgimento de novas vagas nos cursos regulares de graduação da UNIMONTES, após a data estabelecida no Calendário Escolar para reopção de curso, campus e/ou turno;*
- *A necessidade da publicação das novas vagas, possibilitando aos alunos regularmente matriculados na UNIMONTES a oportunidade de candidatarem-se às mesmas;*
- *A necessidade de revogação do artigo 3º e alteração dos artigos 4º e 5º da Resolução nº 171 – CEPEX/2001.*

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a alteração das datas previstas para **trancamento de matrícula, reopção de curso, campus e/ou turno, e Transferência Externa**, referentes ao 1º Semestre do ano de 2004:

§ 1º - O trancamento de matrícula poderá ser solicitado em qualquer época do ano.

§ 2º - As vagas surgidas no período de **02/02/2004** a **17/02/2004** serão informadas ao Coordenador de Curso pela Secretaria Geral em **18/02/2004**, podendo ser reaproveitadas para reopção de curso, campus e turno.

§ 3º - Os requerimentos dos alunos que se candidataram ou vierem a se candidatar à reopção de curso, campus e/ou turno, no período de **02/02/2004** a **20/02/2004**, serão analisados juntamente aos demais requerimentos protocolizados conforme estabelecido no Calendário Escolar, indeferidos por inexistência ou insuficiência de vagas e reencaminhados aos coordenadores de curso.

§ 4º - À vista das vagas publicadas e das **Resoluções nº 171 – CEPEX/2001 e nº 015 – CEPEX /2002**, os coordenadores de curso perpetrarão o processo de reopção de curso, campus e/ou turno, inclusive com a realização da prova classificatória, caso o número de candidatos seja superior ao de vagas, dando imediata ciência do seu resultado à Secretaria Geral.

§ 5º - O resultado do Processo de reopção de curso, campus e/ou turno será publicado **no dia 27 de fevereiro de 2004**, sendo afixado nos quadros de avisos da **Secretaria Geral**, bem como através da **INTERNET** na página da UNIMONTES (<http://www.unimontes.br>).

§ 6º - O Edital de vagas para Transferência Externa será publicado no dia **01 de março de 2004**.



Art. 2º - ESTABELECER que fica garantida a validade do processo de reopção de curso, campus e/ou turno concluído até o dia **13 de fevereiro de 2004**.

Parágrafo Único: Os candidatos que se submeteram ao processo de que trata o *Caput* e não foram aprovados no limite das vagas existentes até o dia **01/02/2004**, poderão concorrer novamente às vagas que surgiram após esta data.

Art. 3º - Fica revogado o art. 3º da **Resolução nº 171 – CEPEX /2001** e alterados os artigos 4º e 5º da mesma Resolução, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A reopção de cursos dependerá da afinidade entre eles, e só poderá ser concedida a alunos com o máximo de 05 (cinco) adaptações curriculares, sendo 03 (três) disciplinas da área específica do curso e 02 (duas) da área complementar.

& 1º - Quando o número de concorrentes for superior ao número de vagas, haverá processo seletivo que constará, inicialmente, da análise de currículo dos candidatos inscritos.

& 2º - Pela análise de currículo o candidato será classificado considerando o menor número de adaptações, até o limite máximo estabelecido no “caput”.

& 3º - Sendo o número de candidatos classificados na análise do currículo superior ao número de vagas, ocorrerá prova classificatória que versará sobre temas específicos do curso pleiteado.

& 4º - Em caso de empate na prova classificatória, terá prioridade o candidato com maior idade.

Art. 5º - A reopção de turno e/ou curso deverá ser solicitada ao coordenador do curso, de acordo com o prazo estabelecido no calendário escolar”.

Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente para atendimento ao disposto nesta Resolução, a data para reopção de curso, campus e/ou turno neste semestre dar-se-á no período de **02/02/2004** a **20/02/2004**.

Parágrafo Segundo: Permanecem inalterados os demais artigos da **Resolução nº 171 – CEPEX /2001**.

Art. 4º - REVOGADAS as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Sala dos Conselhos, Montes Claros – MG, aos 18 de fevereiro de 2004.

Professora Tânia Marta Maia Fialho

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CEPEX